

“

Os homens são bons de um modo apenas, porém são maus de muitos modos.

Aristóteles, *Ética a Nicômaco*



Rembrandt. Aristóteles com um busto de Homero, 1653. Óleo sobre tela

## BANCO DE SANÇÕES ÉTICAS

Foi publicada, pela Comissão de Ética Pública, a Resolução CEP nº 13/2018, que dispõe sobre o banco de sanções utilizado para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 6.029/2007.

Nos casos de aplicação de sanção, ficam as Comissões de

Ética responsáveis por encaminhar, por meio do endereço eletrônico [eticacadastro@presidencia.gov.br](mailto:eticacadastro@presidencia.gov.br), os dados referentes ao agente público sancionado. O prazo para o envio de tais informações é de 30 dias após a decisão final.

Resolução CEP nº 13/2018 disponível em:  
<http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/resolucao-cep-no-13.pdf/view>

## CURSO DE GESTÃO E APURAÇÃO DA ÉTICA

Calendário prevê a realização de 8 turmas do curso de Gestão e Apuração da Ética Pública, com carga-horária de 24h. As aulas serão ministradas nas dependências da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e neste ano, estão previstas duas turmas avançadas.

Para ingressar nas turmas avançadas é necessário que o candidato seja integrante de comissão de ética do Poder Executivo Federal e apresente certificado de conclusão

do curso regular de Gestão e Apuração da Ética Pública. As inscrições ficarão abertas, pelo site da CEP, durante o período de 30 dias que antecede o início de cada turma.

A quantidade de turmas e as datas podem sofrer alterações. Mais informações pelo e-mail [eticaedu@presidencia.gov.br](mailto:eticaedu@presidencia.gov.br) ou pelos telefones (61) 3411-2960/2852.

---

CALENDÁRIO DO CURSO DE GESTÃO E  
APURAÇÃO DA ÉTICA PÚBLICA - 2019

TURMA I  
23 a 25 de abril

TURMA II  
14 a 16 de maio

TURMA III - avançada  
26 a 28 de junho

TURMA IV - avançada  
23 a 25 de julho

TURMA V  
20 a 22 de agosto

TURMA VI  
24 a 26 de setembro

TURMA VII  
22 a 24 de outubro

TURMA VIII  
5 a 7 de novembro

“É errôneo servir-se de meios imorais para alcançar objetivos morais.”

Martin Luther King

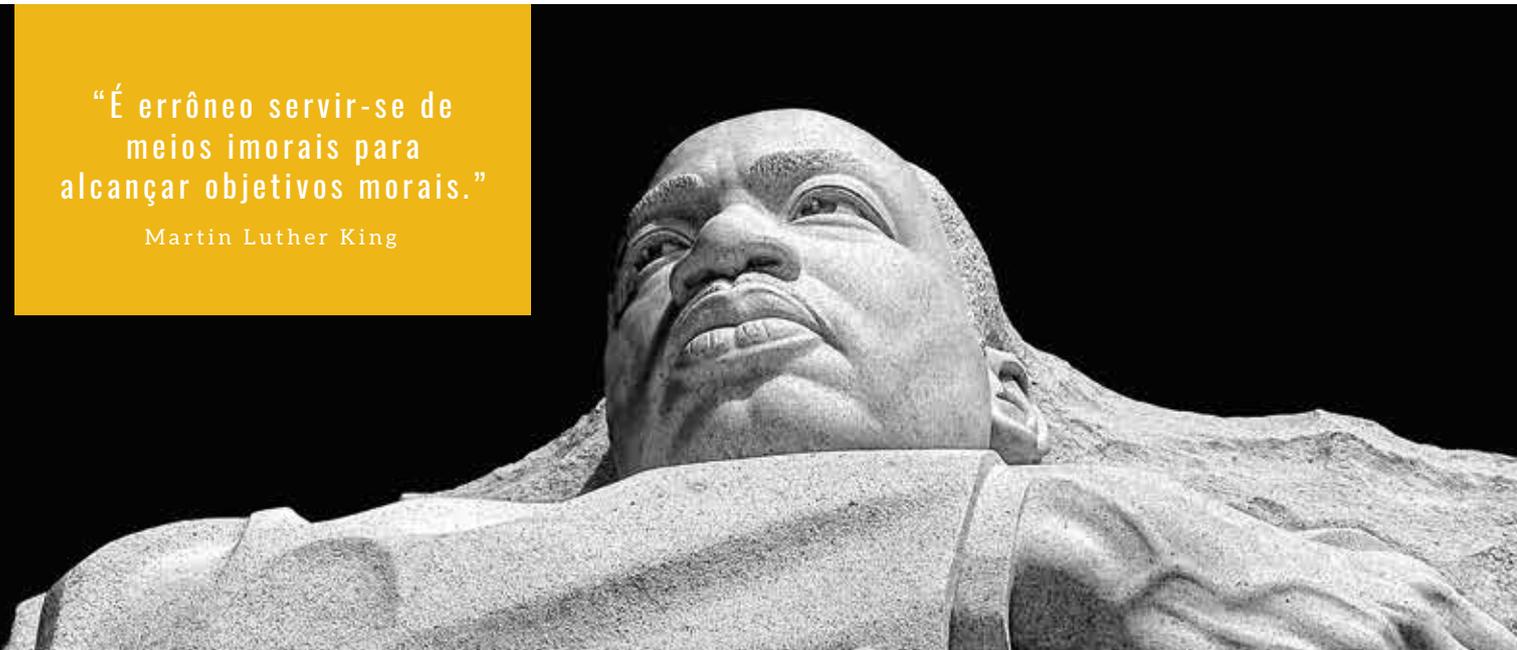


Foto por Ricardo Gomez Angel em Unsplash

## CHANCELA DE RESERVADO

É cabível aplicação de penalidade ética àqueles que violaram a chancela de reservado de procedimento ou processo ético.

p. 02

## MINISTÉRIOS EXTINTOS

Colegiado analisou a situação do Ministério da Economia e do Ministério do Desenvolvimento Regional

p. 03

# PLANO DE TRABALHO DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Por meio do Ofício-Circular nº 1 de 2019, que atende à recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa no Acórdão Nº 2681/2018, a CEP orienta as comissões de ética a elaborarem os seus planos de trabalho contendo a especificação da ação acompanhada pela meta, indicador, prazo, responsável e valor orçamentário estimado para sua execução.

Para auxiliar no atendimento da recomendação, a CEP encaminhou por e-mail modelo de planilha, cuja adoção é recomendada, mas não obrigatória.



---

# - PRECEDENTES -

## PREVISÃO DE PENALIDADE PARA OS QUE VIOLAREM A CHANCELA DE RESERVADO

O dever de obediência à chancela de reservado a que se refere o Decreto nº 6.029/2007 se estende não somente aos membros das Comissões de Ética, de quem se espera postura profissional acerca dos procedimentos em curso, mas também aos denunciante, aos denunciados e às testemunhas que porventura tenham tido acesso a alguma informação dos processos em trâmite. Ressalte-se que não somente as informações contidas nos autos dos procedimentos preliminares e processos de apuração ética estão sob a chancela de reservado, mas também a informação da própria existência de um procedimento ou processo em curso. Assim, em princípio, é cabível a aplicação de penalidade ética aquele que, tendo acesso a um procedimento ou processo ético em trâmite, violar a sua chancela de reservado, haja vista a conduta constituir infração ética passível de enquadramento nos incisos XIV, alíneas “a” e “t”, e inciso XV, alíneas “b” e “f”, do Decreto nº 1.171/1994, independentemente de previsão em Código de Ética próprio ou Regimento Interno.

*Processo nº 00191.000059/2019-16*



## PROCESSAMENTO DE DENÚNCIA DE ASSÉDIO SEXUAL

O assédio sexual, uma vez cometido por um servidor público, pode repercutir simultaneamente nas esferas ética, disciplinar, penal e civil, de acordo com os art. 121 e art. 125 da Lei nº 8.112/1990. A infração ética, portanto, possui autonomia para ser apurada em seus próprios termos, uma vez que já existe base jurídica sólida para tal. Assim, ainda que não haja vedação expressa à conduta de assédio sexual no Código de Ética

Profissional do Servidor Civil do Poder Executivo Federal, ou mesmo no Código de Ética próprio da instituição, incumbe, por dever de ofício, à Comissão de Ética local, zelar pela aplicação de princípios e valores éticos, apurando eventual denúncia de assédio sexual. *Processo nº 00191.000071/2019-21*

---

# - PRECEDENTES -

## COMISSÕES DE ÉTICA EM MINISTÉRIOS EXTINTOS

### Ministério da Economia

No que tange às Comissões de Ética que funcionavam nos Ministérios da Fazenda, do Trabalho, da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram transformados em Ministério da Economia, esta CEP entendeu que não há prejuízo para que as Comissões de Ética existentes nos extintos Ministérios sejam mantidas, desde que o atual Ministro da Economia manifeste interesse em mantê-las nas respectivas Secretarias Especiais, em cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta CEP em situações de criação de Comissão de Ética em órgãos que compõem a estrutura organizacional de outro órgão.

Processo nº 00191.000070/2019-86

### Ministério do Desenvolvimento Regional

Ao analisar a situação das Comissões de Ética que funcionavam no Ministério das Cidades e no Ministério da Integração Nacional extintos e transformados em Ministério do Desenvolvimento Regional, pela Medida Provisória nº 870/2019, este colegiado decidiu pela extinção dessas Comissões de Ética, tendo em vista a impossibilidade de coexistência dos colegiados em um mesmo Ministério. No que tange aos processos éticos, as Comissões de Ética dos Ministérios extintos deverão deslocá-los para a Comissão de Ética do Ministério novo, para que seja dado prosseguimento a suas análises.

Processo nº 00191.000124/2019-11

***“(...) não cabe à Comissão de Ética aplicar ou propor penalidades, recomendações ou ACPP aos prestadores de serviço sem vínculo com o órgão.”***

Processo nº 00191.000469/2018-86

## TERCEIRIZADO DENUNCIADO

A Comissão de Ética Pública entendeu que, em processos envolvendo prestadores de serviços terceirizados, caberá à Comissão de Ética a apuração dos fatos, podendo, inclusive, o terceirizado configurar-se como denunciado, em atendimento aos § 2º e § 3º do art. 31 da Resolução nº 10/2008. Assim, ao final do processo ético, a CE deverá expedir decisão definitiva, elencando as condutas

infracionais e, posteriormente, enviar cópia ao dirigente máximo, para a adoção de providências cabíveis. No entanto, não cabe à Comissão de Ética aplicar ou propor penalidades, recomendações ou ACPP aos prestadores de serviço sem vínculo com o órgão.

Processo nº 00191.000469/2018-86

“O homem não teceu a rede da vida, é apenas um dos fios dela. O que quer que ele faça à rede, fará a si mesmo.”

Ted Perry

## COMISSÕES DE ÉTICA EM MINISTÉRIOS EXTINTOS

### Ministério da Cidadania

Em análise à situação das Comissões de Ética que funcionavam no Ministério do Esporte, no Ministério do Desenvolvimento Social e no Ministério da Cultura, que foram extintos e transformados em Ministério da Cidadania, pela Medida Provisória nº 870/2019, este colegiado decidiu pela extinção dessas Comissões de Ética, tendo em vista a impossibilidade de coexistência dos colegiados em um mesmo Ministério. No que tange aos processos éticos, as Comissões de Ética dos

Ministérios extintos deverão deslocá-los para a Comissão de Ética do Ministério novo, para que seja dado prosseguimento a suas análises. A Comissão do Ministério da Cidadania poderá ser composta por membros que já atuavam nos colegiados dos referidos órgãos extintos, dada a experiência acumulada no exercício dessas atribuições.

*Processo nº 00191.000135/2019-93*

## CONSELHEIROS DO CARF

A Comissão de Ética Pública entendeu que os Conselheiros do CARF são submetidos a este Colegiado em casos que envolvam conduta ética decorrente da atividade correspondente naquele Conselho e em assuntos referentes a conflito de interesses. Assim, torna-se imprescindível o encaminhamento, à CEP, da Declaração Confidencial de Informações (DCI) relativa aos referidos Conselheiros.

*Processo nº 00191.000426/2018-09*



“Tente mover o mundo - o primeiro passo será mover a si mesmo.”

Platão

O Banquete de Platão, representado por Anselm Feuerbach (1873). Alte Nationalgalerie, Berlim

## PRAZO PRESCRICIONAL

A Comissão de Ética Pública - CEP - realizou, em sua 204ª Reunião Ordinária, a análise acerca do prazo de prescrição no âmbito ético. Deliberou-se que o lapso temporal a ser considerado pelas Comissões de Ética e pela própria CEP, para fins de aplicação de sanção ética ou recomendação, é de 2 anos, como regra. Contudo, caso seja hipótese de recomendação de exoneração do cargo, o prazo será de 5 anos.

O colegiado entendeu que o marco inicial para a contagem do prazo é a ciência do fato pela Comissão. Ademais, o prazo prescricional está sujeito à interrupção com a instauração formal do procedimento ético, reiniciando-se passados 140 dias.

No entanto, ressalte-se que a prescrição das infrações éticas que também configurem delito criminoso terá o prazo estipulado na lei penal.

Em suma, a CEP firmou o seguinte entendimento:

1. A Comissão de Ética, ao ter conhecimento de determinado fato, terá até 2 anos para instaurar o processo ético;
2. Após a instauração, o prazo prescricional será interrompido e, depois de 140 dias, será reiniciado por até mais 2 anos;
3. Nas hipóteses puníveis com recomendação de exoneração do cargo, entende-se que o prazo prescricional será de 5 anos;
4. Se a conduta for, ao mesmo tempo, uma falta considerada delito criminoso e um desrespeito aos normativos éticos que regem o comportamento do agente público, o prazo prescricional para apuração dessas transgressões éticas será o estipulado na lei penal; e
5. O entendimento se aplica também aos processos que tramitam na CEP.

Processo nº 00191.000592/2017-16

204ª RO - Relator: Paulo Henrique Lucon

“A mais importante de todas as obras  
é o exemplo da própria vida.”

Helena Blavatsky



Trevi fountain, Roma, Italy. Foto por Christopher Czermak em Unsplash.

## DECRETO QUE EXTINGUE COLEGIADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A Comissão de Ética Pública, em deliberação, na 205ª Reunião Ordinária, de 21 de maio de 2019, acerca do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue colegiados da administração pública federal, entendeu ser necessária a publicação de ato de criação ou manutenção das comissões de ética da administração direta, autárquica e fundacional integrantes do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal pelos seus respectivos órgãos e entidades. *Processo nº 00191.000392/2019-25.*

Entretanto, por força da posterior edição do Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019, que excetua as Comissões de Ética da abrangência do Decreto de extinção dos colegiados, **a Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública assevera que não é mais necessária tal publicação, restando o ato de criação e a composição desses colegiados mantidos como já se encontravam.**

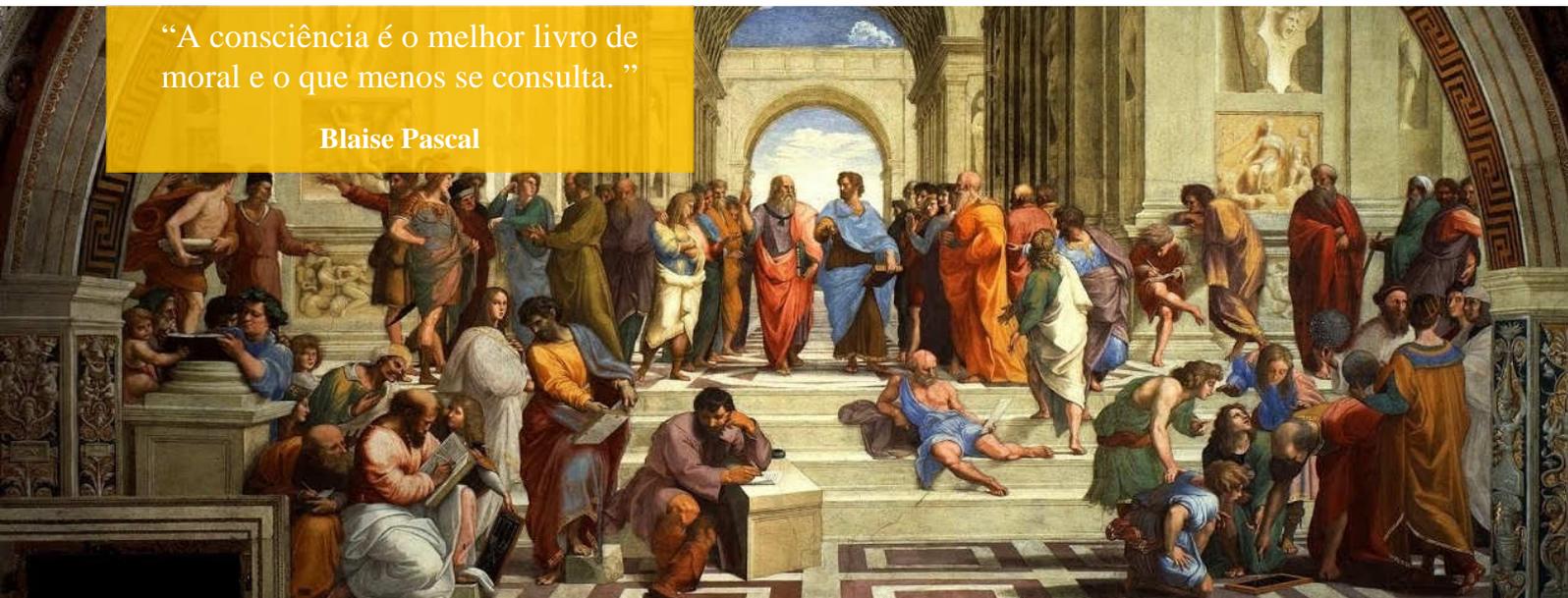
## PARECER JURÍDICO INTERNO NÃO AFASTA COMPETÊNCIA DA CEP PARA ANÁLISE DE CONFLITO DE INTERESSES DE AUTORIDADE A ELA SUBMETIDA

A incidência da Lei de Conflito de Interesses e a competência da Comissão de Ética Pública para autorizar o exercício de atividade privada por autoridade a ela submetida ou dispensá-la do cumprimento da quarentena (art. 8º, Lei nº 12.813, de 2013) **não podem ser afastadas por decisão fundamentada em parecer jurídico de órgão ou entidade.**

Os agentes públicos do alto escalão do Executivo **devem consultar formalmente a Comissão de Ética Pública acerca de exercício de atividade privada e recebimento de proposta de trabalho que pretenda aceitar, contrato ou negócio no setor privado**, ainda que não vedadas pelas normas vigentes (art. 9º, Lei nº 12.813, de 2013). *Processo nº 00191.000263/2019-37.*

“A consciência é o melhor livro de moral e o que menos se consulta.”

Blaise Pascal



Escola de Atenas, representado por Rafael Sanzio (1509), Vaticano

## TÉRMINO DE MANDATO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética Pública, na sua 8ª Reunião Extraordinária, consolidou entendimento que a **extinção de mandato de membro da Comissão de Ética cessa, em regra, em três situações: 1) término do exercício de mandato; 2) renúncia; e 3) desvio disciplinar ou ético reconhecido pela CEP.** Em análise de caso concreto, consignou-se que o fato de membro de comissão de ética estar

respondendo perante o Tribunal de Contas da União sobre questão relacionada à função institucional não implica necessariamente extinção do seu mandato no colegiado, assegurada a garantia constitucional de que ninguém é considerado culpado sem a decisão condenatória definitiva.

*Processo nº 00191.000259/2019-79.*

## POLÍCIA FEDERAL TERÁ COMISSÃO DE ÉTICA PRÓPRIA

Na sua 8ª Reunião Extraordinária, a Comissão de Ética Pública autorizou a criação da comissão de ética da Polícia Federal, órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. Mediante o pedido de autorização da Pasta, os conselheiros concluíram que a Polícia Federal necessita de uma Comissão de Ética atuando na sua Sede Nacional, com vistas a uma atuação mais efetiva na gestão interna da ética, dadas as particularidades e capilaridade do órgão.

**Os requisitos para criação da subcomissão atende às exigências da CEP, quais sejam: manifestação do titular do Ministério a que se vincula o órgão no qual se pretende criar a comissão; e manifestação da comissão de ética já existente na Pasta.** Agora, cabe ao Ministério criar a subcomissão por meio de portaria do Ministro de Estado.

*Processo nº 00001.003783/2019-91.*

## APLICAÇÃO DE PENALIDADE ÉTICA A AGENTES PÚBLICOS DESLIGADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A Comissão de Ética Pública, na sua 8ª Reunião Extraordinária, recomendou que infrações éticas porventura cometidas por agentes públicos que foram desligados da Administração Pública posteriormente à prática do ato devem ainda assim ser apuradas. Conforme entendimento consolidado, consignou-se que, em princípio, a comissão de ética do local onde a infração foi cometida é competente para o processamento da denúncia, podendo, inclusive, aplicar censura. No entanto, quanto aos desdobramentos da aplicação da pena nesses casos, **deliberou-se no sentido de ser a censura uma sanção relativa ao Sistema de Gestão da Ética do**

**Poder Executivo federal, não devendo ser remetida a órgãos incompatíveis com essa rede.** Por isso, se o agente público faltoso se desliga da Administração Pública federal e toma posse em cargo na Administração Pública estadual ou municipal, por exemplo, a comissão de ética não deve compartilhar o registro de eventual censura aplicada com os órgãos e as entidades dos respectivos entes federativos, pois, em regra, eles não compõem o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal.

*Processo nº 00191.000470/2019-91.*



[...] o impedimento de atuação do membro na Comissão de Ética ocorre a partir de decisão definitiva de desvio disciplinar ou ético. Tal previsão visa a garantir a presunção de inocência assentada no art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988. Essa garantia aplica-se à esfera disciplinar e ética, assegurando que ninguém seja considerado culpado sem a decisão condenatória definitiva.

## DIVULGAÇÃO DE ACPD A PEDIDO DO DENUNCIADO É VETADA

A Comissão de Ética Pública deliberou, em sua 8ª Reunião Extraordinária, que **ainda que o próprio agente compromissário do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPD queira divulgar as informações do acordo assinado, a Comissão de Ética local deve orientá-lo a não o fazer, sob pena de violação da chancela de reservado** prevista no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007. Como fundamento, o Conselheiro relator do processo argumentou que o sigilo do processo ético se esten-

de, em regra, também ao ACPD. Dessa forma, as informações contidas dos autos não devem ser acessadas por terceiros até a conclusão da apuração ética, que pode se dar no cumprimento do acordo e consequente arquivamento do processo, ou no prosseguimento do feito, na hipótese de descumprimento do ACPD, culminando na aplicação da censura ou no arquivamento do processo, a depender do caso.

*Processo nº 00191.000270/2019-39.*



**“A moral propriamente dita não é a doutrina que nos ensina como sermos felizes, mas como devemos tornar-nos dignos da felicidade.”**

**Immanuel Kant**

Immanuel Kant, filósofo alemão. Autor desconhecido. Fonte: Mienciclo Blog

## **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL É AUTORIZADO A CONSTITUIR COMISSÃO DE ÉTICA PRÓPRIA**

O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública submeteu à Comissão de Ética Pública pedido de autorização para criação da comissão de ética do Departamento Penitenciário Nacional - Depen, órgão ligado à Pasta. Segundo o Ministério, a natureza da atividade finalística do Departamento exige atuação de colegiado composto por servidores que tenham experiência nesta área. Com a nova comissão, portanto, **o intuito é desenvolver uma gestão**

**interna da ética mais eficiente, considerando a autonomia administrativa do Depen e as particularidades de seus agentes públicos em relação às demais carreiras do Ministério.** Em entendimento semelhante ao que autorizou a criação de comissão de ética da Polícia Federal, o Colegiado autorizou a medida, esta será efetivada na publicação de portaria pelo Ministro de Estado.

*Processo nº 00001.004105/2019-46.*

## **COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO ÉTICA**

Em análise de denúncia, a Comissão de Ética Pública reconheceu sua incompetência para averiguação de conduta praticada por ocupante de cargo equivalente a DAS-5 e decidiu remeter o caso à comissão de ética local, para o processamento na instância adequada. **Para a deliberação, os Conselheiros examinaram a Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, do**

**Ministério da Economia, que estabelece a relação de equivalência entre os cargos e funções comissionadas do Poder Executivo federal e os cargos das Agências Reguladoras, Instituições Federais de Ensino, e estatais dos Estados, Municípios e Distrito Federal.**

*Processo nº 00191.000482/2019-16.*

## COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA LANÇA EDITAL DO V CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS



O concurso premiará as **iniciativas das Comissões de Ética** dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta que promovam a **educação para ética** no serviço público.

Poderão concorrer práticas apresentadas por **membros ou secretários-executivos** de comissões de ética.



As inscrições devem ser realizadas **entre 27 de agosto e 1º de outubro de 2019**, por meio de formulário eletrônico na página da Comissão de Ética Pública.

**Serão premiadas** as duas melhores práticas em cada categoria, totalizando quatro práticas vencedoras.



Acesse o **Regulamento**  
<http://etica.planalto.gov.br/>

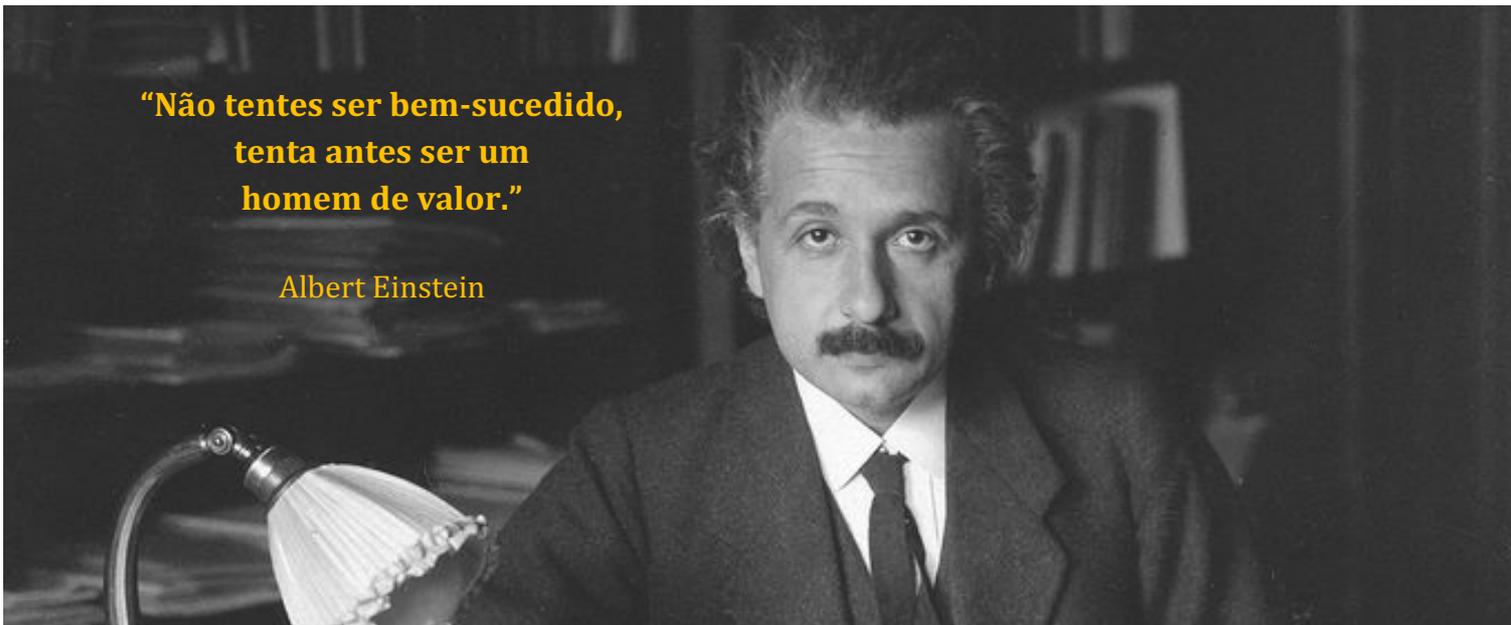
# Participe!



Imagens: Freepik.com

**“Não tentes ser bem-sucedido,  
tenta antes ser um  
homem de valor.”**

**Albert Einstein**



Einstein em seu escritório na Universidade de Berlim, 1920. Fotografia desconhecido.

## AGENTE PÚBLICO PODE DECLINAR CONVITE PARA COMPOR COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética Pública, na 208ª Reunião Ordinária, em deliberação acerca da **possibilidade de o servidor indicado para compor Comissão de Ética local declinar a convocação, entendeu ser facultada a recusa do convite**. Ressaltou-se que, ao escolher novo membro para a Comissão, o órgão ou entidade possui autonomia para determinar o perfil desejado, bem como a ferramenta a ser utilizada para a seleção, desde que observados os normativos aplicáveis. **Contudo, a**

**indicação de um agente público para a Comissão de Ética deve priorizar aqueles que possuem interesse no exercício da função, como dedução lógica do próprio Sistema de Gestão da Ética**. Finalmente, reforçou-se a responsabilidade dos órgãos e entidades de estimular os seus agentes públicos a participarem da gestão da ética interna, dando-lhes as condições necessárias para o desenvolvimento de sua atividade.

*Processo nº 00191.000583/2019-97*

## PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS EM EVENTO INSTITUCIONAL

A Comissão de Ética Pública recebeu consulta sobre a viabilidade, sob o viés ético, de determinada entidade estabelecer parcerias com instituições privadas, para fins de promoção de evento institucional que incluía a distribuição de brindes aos agentes públicos, e deliberou, em sua 208ª Reunião Ordinária, pela sua incompetência para responder ao questionamento.

De acordo com o voto proferido pelo relator, **“A ética é própria do agente público e não da instituição; refere-se ao comportamento de pessoa natural, não de pessoa jurídica”**. Por isso, o Código de Ética do Poder Executivo federal atribui às Comissões de Ética locais a competência para orientar os agentes públicos sobre

ética profissional no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público. Ademais, quanto ao recebimento de brindes e presentes em eventos promovidos nos órgãos e nas entidades, recomenda-se a observância da Resolução CEP nº 3, de 2000, pelos agentes públicos. Desse modo, **a análise da legalidade sobre a viabilidade de parceria com empresas privadas, ainda que sob o viés do princípio da moralidade, cabe ao assessoramento jurídico ou até mesmo à respectiva unidade de governança, pois excede o âmbito de atuação das Comissões de Ética**.

*Processo nº 00191.000625/2019-90*

## PARTICIPE DO V CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS



O concurso premiará as **iniciativas das Comissões de Ética** dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta que promovam a **educação para ética** no serviço público.

Poderão concorrer práticas apresentadas por **membros ou secretários-executivos** de comissões de ética.



As inscrições foram **prorrogadas até o dia 8 de outubro** de 2019!

**Serão premiadas** as duas melhores práticas em cada categoria, totalizando quatro práticas vencedoras.

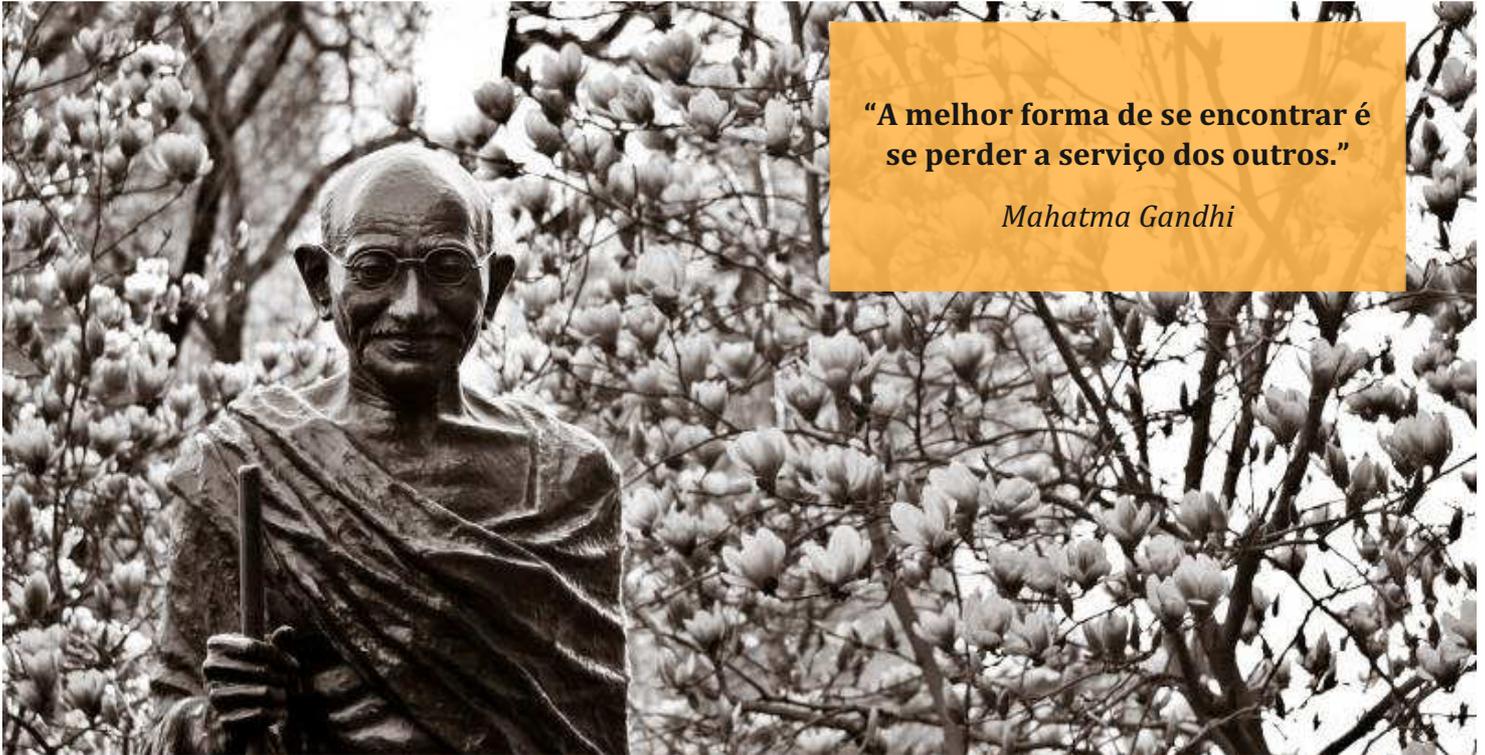


Acesse o **Regulamento**  
<http://etica.planalto.gov.br/>

**Inscruva-se!**



Imagens: Freepik.com



**“A melhor forma de se encontrar é se perder a serviço dos outros.”**

*Mahatma Gandhi*

Estátua de Gandhi no parque de Union Square em New York City. Foto por Claudio Paterlini. Flickr.

## ORIENTAÇÃO SOBRE OS CANAIS DE ATENDIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL E O USO DO E-OUV

A Comissão de Ética Pública, questionada por meio de consulta se determinada Comissão de Ética local deveria submeter denúncias e manifestações éticas a ela encaminhadas ao crivo de comitê avaliador de informações da respectiva entidade, deliberou, em sua 209ª Reunião Ordinária, não ser possível tal exigência. O Conselheiro Relator do caso ponderou que compete somente às Comissões de Ética realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, em observância à chancela de “reservado” dos processos éticos e ao princípio de proteção à honra do denunciado e à identidade do denunciante.

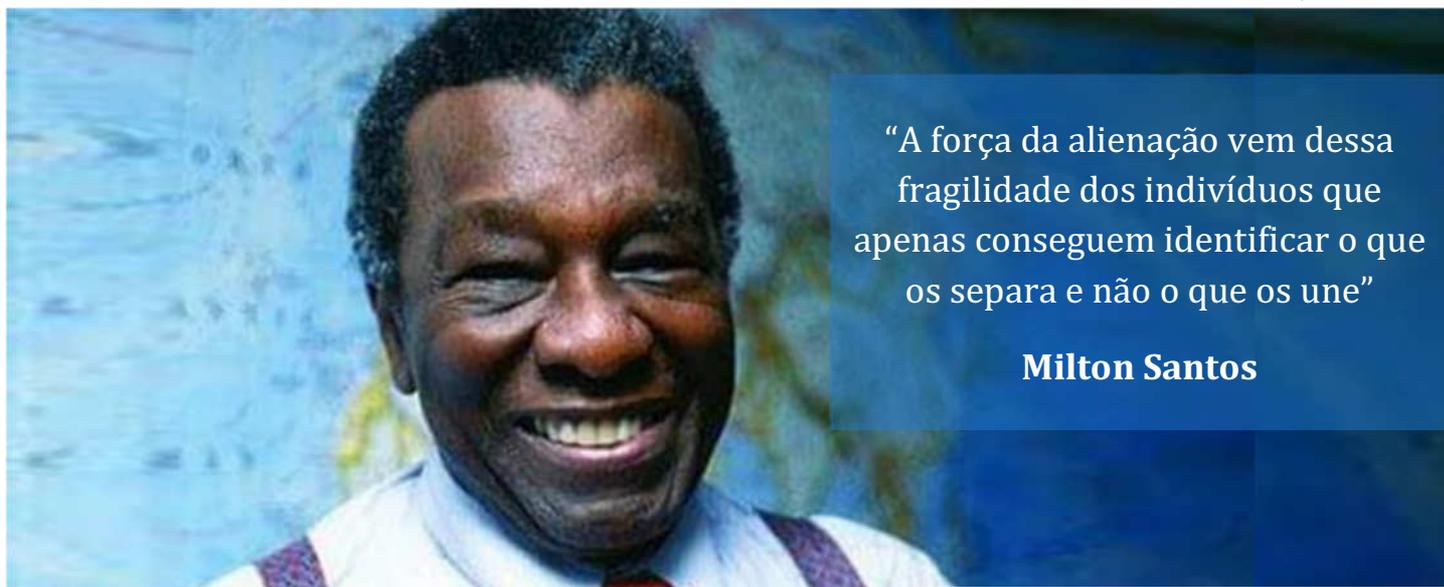
Na oportunidade, salientou-se que as **Comissões de Ética locais podem receber manifestações formuladas por usuários dos serviços públicos**, sendo obrigatória a **inclusão dessas demandas no Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias – e-Ouv**, conforme Instrução Normativa nº 7, de 8 de maio de 2019, da

Controladoria-Geral da União, que estabelece a plataforma única de registro de manifestações de usuários do serviço público.

**Quanto às manifestações formuladas por agentes públicos eventualmente recebidas fora do e-Ouv, consignou-se ser razoável que sejam inseridas no sistema pelas Comissões de Ética, uma vez considerada a sua salutar finalidade estatística.**

Por essa razão, a indicação dos canais de atendimento das Comissões de Ética não deve ser suprimida da *intranet* e *internet* dos órgãos e das entidades, recomendada, contudo, a **inclusão de aviso aos usuários dos serviços públicos para que usem preferencialmente o e-Ouv para registro de manifestações e que eventuais demandas recebidas diretamente pela Comissão serão inseridas no sistema pela Secretaria-Executiva do colegiado.**

Processo nº 00191.000270/2018-58.



“A força da alienação vem dessa fragilidade dos indivíduos que apenas conseguem identificar o que os separa e não o que os une”

**Milton Santos**

Milton Santos – foto UFSB/ Divulgação.

## NOVO ENTENDIMENTO SOBRE A ATUAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGO DE GERÊNCIA COMO MEMBROS DE COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética Pública, na sua 211ª Reunião Ordinária, consolidou novo entendimento sobre a possibilidade de empregado ocupante de cargo de gerência ser membro de comissão de ética local. Em análise de caso concreto, concluiu-se que a **participação de gerente de empresa estatal na comissão de ética da entidade não gera prejuízo ao interesse público, tampouco se revela incompatível com a finalidade do Sistema de Gestão da Ética**

**Pública, não havendo se falar, em tese, em conflito de interesse.** Oportunamente, frisou-se que o membro do colegiado que eventualmente ocupe cargo de gerência deve deixar de atuar em casos de suspeição ou impedimento, nos termos da Resolução CEP nº 10, de 2008, e que deve dedicar tempo adequado às atividades da comissão de ética, para cumprimento dos seus deveres.

*Processo nº 00191.000708/2019-89.*

## SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA DEVE SER VINCULADA À INSTÂNCIA MÁXIMA

A Comissão de Ética Pública, na sua 211ª Reunião Ordinária, em análise de consulta sobre a realocação da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética de empresa estatal na Gerência de *compliance* da entidade e sobre a vinculação da Secretaria-Executiva da Comissão de Ética de determinado Ministério à Secretaria-Executiva da Pasta, deliberou no sentido de que as **secretarias-executivas das comissões de Ética permaneçam vinculadas à instância máxima dos órgãos e entidades, em observação ao art. 7º, §1º, do Decreto nº 6.029, de 2007.** A decisão considerou a alta relevância que

possui o trabalho de gestão da ética pública, razão pela qual a proximidade das comissões com as respectivas instâncias máximas se faz necessária, para conferir os meios adequados à realização das atribuições das comissões. Ponderou-se ainda que a desejável participação formal dos colegiados nos sistemas de integridade não implica necessariamente alocação administrativa das respectivas secretarias-executivas nas unidades estruturadas para a gestão de integridade nos órgãos e entidades. *Processos nº 00191.000483/2019-61 e nº 00191.000609/2019-05.*

## PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE ÉTICA E NA CIPA NÃO REPRESENTA CONFLITO

Na 211ª Reunião Ordinária, a Comissão de Ética Pública, mediante consulta de comissão de ética de empresa estatal, deliberou pela possibilidade de membro do colegiado local participar do Comitê Interno de Prevenção de Acidentes – Cipa da entidade. **Na oportunidade, ressaltou-se que o bem jurídico tutelado na discussão sobre o acúmulo de funções é a imparcialidade e a impessoalidade**

necessárias na Administração Pública. No caso da Cipa, tem-se como objetivo a prevenção de acidentes de trabalho e doenças laborais, o que não prejudica a atuação do membro da Comissão de Ética e não representa conflito de interesses, em regra.

Processo nº 00191.000576/2019-95.



## XX SEMINÁRIO ÉTICA NA GESTÃO É REALIZADO COM SUCESSO

A Comissão de Ética Pública promoveu nos dias 20 e 21 de novembro o XX Seminário Ética na Gestão cujo subtema este ano foi “Ética Pública e Cidadania”. O evento ocorreu em Brasília e reuniu autoridades, integrantes de Comissões de Ética e outros agentes públicos interessados na gestão da ética pública, totalizando cerca de 400 inscrições.

Ao dar início aos trabalhos do Seminário, o presidente da Comissão de Ética Pública, Paulo Henrique Lucon, discorrendo sobre a forte relação entre ética e cidadania, reforçou que **“é preciso ter sistemas de controle fortes, efetivos e rápidos, a fim de promover ética e transparência não apenas na Administração Pública, mas em todo o País”**. Participaram ainda da abertura do evento os Ministros Jorge Oliveira, da Secretaria-Geral da Presidência da República; Wagner Rosário, da Controladoria-Geral da União; e André Mendonça, da Advocacia-Geral da União.

Durante os dois dias, foram realizados debates relacionando temas como educação, integridade, sistema disciplinar, moralidade, probidade e

*compliance* à ética pública. Na ocasião, foram premiados os vencedores do V Concurso de Boas Práticas na Gestão da Ética, que tiveram a oportunidade de compartilhar suas experiências exitosas. As práticas premiadas foram: **“Projeto Universidade Restaurativa”, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana; “Conduta Consciente: eu valorizo”, do Instituto Federal do Espírito Santo; “Fortalecimento da cultura de ética e integridade a partir do processo de revisão do código de ética e conduta”, da Financiadora de Estudos e Projetos; e “Mapeamento das áreas de risco ético relacionado ao assédio moral e o processo de orientação dos gestores”, da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.**

A Comissão de Ética Pública agradece a presença dos participantes do Seminário e aguarda todos para a próxima edição do evento em 2020.

Confira as apresentações dos palestrantes e as fotos do Seminário em:

<http://etica.planalto.gov.br/noticias/xx-seminario-etica-na-gestao-etica-publica-e-cidadania/view>

### COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, CEP 70.150-900 Brasília/DF | (61) 3411-2952/2924  
<http://etica.planalto.gov.br/>



*"Você nunca é tão velho  
para ter uma nova meta  
ou para sonhar um novo sonho."*

C.S. Lewis

Fonte: [twitter.com/cslewispt](https://twitter.com/cslewispt)

## **AUTONOMIA DAS COMISSÕES DE ÉTICA PARA ELABORAR E APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO**

A Comissão de Ética Pública, na sua 212ª Reunião Ordinária, reafirmou a **autonomia das comissões de ética locais e sua competência para elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno e determinar a respectiva publicação. No entanto, ponderou-se que se o Regimento Interno previr norma que gere obrigações para a entidade, a**

**proposta elaborada deve ser submetida à instância máxima** da instituição para aprovação.

No voto foi ressaltado também que para a validação da norma se faz necessária a publicação do Regimento Interno da Comissão de Ética nos meios oficiais de comunicação, mesmo que internos. Processo nº 00191.000675/2019-77.

## **MANIFESTAÇÃO DE TESTEMUNHAS POR ESCRITO PODERÁ SER ADMITIDA NO PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA**

O Colegiado, em deliberação de consulta, na sua 212ª Reunião Ordinária, decidiu no sentido de que **as comissões de ética possibilitem a manifestação de testemunhas de forma escrita nos processos éticos, situação em que a prova será entendida como documental e meramente informativa, diminuído seu valor probatório.** Em regra, a oitiva de testemunhas deve ser presencial. No entanto, quando isso não for viável, deverá ser realizada a videoconferência, aplicando-se analogicamente a Instrução Normativa nº 12, de

1º de novembro de 2011, da Controladoria-Geral da União. Em último caso e quando não for a prova decisiva para a elucidação da denúncia, **admite-se a manifestação escrita de testemunhas. Mesmo com valoração probatória reduzida a mero elemento informativo, a manifestação das testemunhas por escrito contribui para a construção do convencimento da comissão de ética sobre os fatos e as condutas em apuração.**

Processo nº 00191.000476/2019-69.

## ATRIBUIÇÃO DE NÍVEL DE ACESSO RESTRITO E SIGILOSO AOS PROCESSOS ÉTICOS NO SEI DURANTE E APÓS A TRAMITAÇÃO



Na 212ª Reunião Ordinária, a Comissão de Ética Pública consolidou entendimento sobre a atribuição de nível de acesso sigiloso ou restrito a processos éticos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com a deliberação, **as Comissões de Ética locais que utilizam o SEI devem atribuir o nível de acesso sigiloso ou restrito aos processos éticos em andamento no sistema, conforme as normas de gestão de informação e documentação próprias de cada órgão ou**

**entidade, desde que observada a chancela de reservado, prevista no art. 13 do Decreto nº 6.029, de 2007.**

**Quanto aos processos éticos já finalizados, ressalvadas as informações pessoais neles contidas, que devem ser acauteladas, como previsto no Decreto, a chancela de reservado deixa de ser devida,** cabendo à Comissão de Ética local avaliar a melhor forma de tornar os autos e extratos de documentos acessíveis aos interessados, consoante as normas de gestão de informação e documentação próprias de cada órgão e entidade.

Processos nº 00191.000580/2019-53 e nº 00191.000530/2019-76.



## ANÁLISE DE CONFLITO DE INTERESSE POR COMISSÃO DE ÉTICA LOCAL

Na 212ª Reunião Ordinária, a Comissão de Ética Pública, mediante consulta, esclareceu que **“não obstante as Comissões de Ética dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal façam parte do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal do qual a Comissão de Ética Pública – CEP é o órgão central, quanto a conflito de interesses, cabe à Controladoria-Geral da União – CGU gerir o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI,** porquanto possui competência pra atuar nos casos de conflito de interesses que envolvam os servidores e empregados públicos não submetidos à CEP, de acordo com o que dispõe a Lei nº

12.813, de 16 de maio de 2013.”. De acordo com a deliberação, portanto, quando a análise de conflito de interesses e os pedidos de autorização para atividade privada envolverem servidores e empregados eventualmente submetidos às comissões de ética locais, conforme delegação de competências em cada instituição, para fins de gestão do SeCI, cabe à CGU orientar sobre o devido funcionamento do sistema e exercer a respectiva função recursal (Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013).

Processo nº 00191.000284/2019-52.

## SUSPENSÃO DE ACPD PARA SERVIDORES PÚBLICOS AFASTADOS

A Comissão de Ética Pública, na sua 212ª Reunião Ordinária, mediante consulta, posicionou-se pela suspensão do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPD de compromissário que se afasta do exercício da função pública durante a vigência do acordo. De acordo com o voto, **será dado prosseguimento ao ACPD com o retorno do agente público compromissário ao exercício da função, retomando-se a contagem do prazo de vigência a partir do período já transcorrido.**

Na ocasião, frisou-se que o propósito do ACPD é dar ao denunciado a oportunidade de corrigir sua conduta, mediante a assinatura de compromisso a ser supervisionado pela Comissão local, razão pela qual o acompanhamento é necessário. Por fim, observou-se que a propositura de ACPD nos casos de apuração de conduta de agente público aposentado ou afastado não é recomendada. Processo nº 00191.000693/2019-59.

“ ”

Como se sabe, o regimento interno de uma comissão de ética deve prever as normas procedimentais e de funcionamento, como forma de organização do trabalho. Ali devem ser estabelecidas as atribuições específicas dos membros, presidente e secretário-executivo, as regras sobre composição, mandatos, ausências, impedimento e suspeição, normas de procedimento e rito processual, observadas sempre as disposições do Decreto nº 6.029, de 2007, e da Resolução CEP nº 10, de 2008.

(Processo nº 00191.000675/2019-77)

